

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 63/2020 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

### I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 63/2020, o qual dispõe sobre a Cessão de Uso, a título gratuito e por tempo indeterminado, à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fins de interligação da rede de esgoto do Condomínio Royal Parque à rede de esgoto municipal, nas Ruas Altevir Antônio Fogaça e Antônio Sebastião Pereira.

Para tanto, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

*“Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no artigo 12 da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a proceder Cessão de Uso de área pública municipal, a título gratuito e por tempo indeterminado, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, área pública municipal com vistas a viabilizar interligação da rede de esgoto do Condomínio Residencial Fechado Royal Park à Rede de Esgoto Municipal.*

*Importante registrar que tal medida se dá em caráter excepcional, pois quando da aprovação do referido Condomínio foi apresentado ao Poder Executivo projeto da Rede de Água e Esgoto, previamente aprovado pela Companhia de Saneamento do Paraná, ocorre que quando da execução da referida obra o empreendedor Gaal Empreendimentos Imobiliários, em conjunto com a SANEPAR, optaram por alterar o projeto da Rede de Esgoto, o que conforme manifestação da Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano, foi feito objetivando melhor qualidade dos serviços.*

*Devido à referida alteração, faz-se necessário a Cessão de Uso das áreas denominadas Trecho I e II, de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, visando a ligação da Rede de Esgoto do Condomínio Residencial Royal Park com a Rede de Esgoto já existente nas Ruas Altevir Antônio Fogaça e Antônio Sebastião Pereira.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

*Assim, o Executivo Municipal, tendo em vista as razões acima expostas, pretende outorgar cessão de uso dos Trechos I e II, indicados nos Mapas e Memórias Descritivos anexos, para viabilizar a conclusão do processo de formalização da rede de esgoto do Condomínio Residencial Royal Park, de forma que o serviço possa ser oferecido com melhor qualidade, conforme ficou evidenciado pelo Empreendedor e pela Concessionária de serviços públicos – SANEPA, bem como de conformidade com a manifestação da Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano, Arquiteta e Urbanista, Sra. Lucia Helena Tanco Annunção.*

*Pelo exposto, justificando a apresentação do presente PL e juntando os documentos necessários propomos o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.*

*Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.”*

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Memorial Descritivo de Cessão de Uso de Bem Imóvel com a descrição do comprimento da rede de esgoto (Trecho I) elaborado pelo Engenheiro Civil do Município, Nelson Luiz – CREA SP-123.172/D, acompanhado da Planta Trecho I (fls. 04/05);
- II- Memorial Descritivo de Cessão de Uso de Bem Imóvel com a descrição do comprimento da rede de esgoto (Trecho II) elaborado pelo Engenheiro Civil do Município, Nelson Luiz – CREA SP-123.172/D, acompanhado da Planta Trecho II (fls. 06/07);
- III- Protocolo Administrativo nº. 2020/6/9313 contendo os seguintes documentos: 1) Requerimento de concessão de uso feito pela GAAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA para ser fornecido junto à SANEPA (fl. 09); 2) Despachos internos (fls. 10/13); 3) Termo de Cessão de Uso de bem imóvel não onerosa realizado pelo Município de Joaquim Távora – PR (fls. 14/16); 3) Parecer Jurídico nº 0897/2020, da Procuradoria Jurídica

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Municipal, devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fls. 17/19); 4) Outros Despachos de tramitação interna (fls. 20/23);

- IV- Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final recomendando a juntada de novos documentos e informações pelo Executivo autor (fls. 24/27);
- V- Ofício nº. 419/2020 do Presidente da Câmara (fl. 28);
- VI- Decreto Legislativo nº. 02/2021 determinando arquivamento da presente propositura em razão do disposto no art. 39, XVIII do Regimento Interno (fl. 29);
- VII- Ofício nº. 205/2021 do Sr. Prefeito Municipal solicitando o desarquivamento do projeto (fl. 30);
- VIII- Cópia da Portaria nº. 700/2014 de designação do servidor Daniel Vidal da Silva para avaliação dos imóveis do Município (fl. 31);
- IX- Cópia da Portaria nº. 058/2019 de designação do servidor Daniel Vidal da Silva para integrar a Comissão Permanente de avaliação dos imóveis do Município ofertados como pagamento para quitação de dívidas tributárias perante a municipalidade (fl. 32);
- X- Avaliação do bem, acompanhada de documentos que a fundamentaram (fls. 33/35);
- XI- Documentos relativos à SANEPAR (Certidão Simplificada, Estatuto Social Consolidado, Registro da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, Termo de Autenticidade, Assembleia Geral Extraordinária, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – fls. 36/75) e;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

XII- Parecer do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, relativo à Dispensa de Licenciamento Ambiental para a ampliação da estação de tratamento de água (fl. 76).

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

## II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento está afeta à competência Legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, art. 5º, IV c/c art. 13, caput), cabendo à Câmara de Vereadores autorizar as concessões de direito de real de uso dos mesmos (art. 21, VIII); conforme segue:

*“ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...) IV – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;*

*ARTIGO 13 – Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.*

*ARTIGO 21 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*(...) VIII – autorizar concessões do direito real ou administrativo de uso de bens municipais;”*

A propósito, o mesmo diploma legal retro mencionado disciplina em seu artigo 83, incisos III e XXXII, que:

*“ARTIGO 83 – Ao Prefeito compete privativamente:*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

(...) *III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*  
(...) *XXXII – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei;*”

Por oportuno, insta destacar também que a propositura guarda consonância com a matéria regulamentada.

De tal feita, o Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres e documentos já citados, bem como a iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexiste, vício de origem.

Observa-se no presente Projeto de Lei que Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa com intuito de **conceder direito real de uso, de forma gratuita e por prazo indeterminado** à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, com a finalidade de interligar a rede de esgoto do Condomínio Royal Parque à rede de esgoto já existente no Município e, com isso, disponibilizar um serviço público de qualidade aos municípios ali domiciliados.

Cumpre destacar que o uso do bem público será destinado a concessionária de serviço público (no caso a SANEPAR) e com a justificativa de garantia de prestação de um serviço público essencial e de qualidade (água e esgoto).

Além disso, verifica-se que os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário, assim como o respeitável parecer Jurídico desta Casa também se mostram favorável ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

Assim, sendo, diante de todo o exposto, tendo em vista o Projeto de Lei, os pareceres dos setores pertinentes, a documentação juntada pelo Executivo e as justificativas apresentadas a esta Comissão, podemos concluir o mesmo esta apto a ser enviado ao plenário.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 63/2020, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 25 de março de 2021.

**LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY**

**Presidente**

**Odemir Jacob**

Vice-Presidente

**Rudinei Benedito Esteves**

Membro